

**PREFEITURA DO RECIFE  
GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PARA ARTISTAS URBANOS NA MODALIDADE DE *GRAFFITI*/MURALISMO PARA O  
PROGRAMA “COLORINDO O RECIFE”.**

**1. DA FINALIDADE**

- 1.1. O Município do Recife, neste ato representado pelo Gabinete de Inovação Urbana – GIURB, torna público, aos possíveis interessados, a abertura do Credenciamento de Artistas, para eventual contratação, visando à execução do Programa “Colorindo o Recife”, que tem por finalidade fomentar a realização de intervenções na modalidade *graffiti*/muralismo em muros e logradouros de visibilidade pública na Cidade do Recife, e promover oficinas educativo-culturais na arte do *graffiti*/muralismo, em conformidade com as condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com experiência na área, para prestação de serviços de arte urbana, na modalidade *graffiti*/muralismo**, para a eventual contratação de profissionais que atendam às exigências especificadas, visando à **realização de oficinas educativo-culturais e intervenções artísticas na modalidade de pinturas de painéis** em muros e locais de visibilidade pública na Cidade do Recife;
- 2.2. As pinturas dos painéis serão intervenções planejadas, em locais previamente mapeados e com temáticas pré-estabelecidas pelo GIURB, com dimensões de **no mínimo 30m<sup>2</sup> e no máximo 50m<sup>2</sup>**, sendo prerrogativa deste Gabinete a aprovação de intervenção artística em local mapeado que ultrapasse esta dimensão caso considerado pertinente, **podendo chegar a até 100m<sup>2</sup>**.
- 2.3. As oficinas educativo-culturais na arte *graffiti*/muralismo serão realizadas no Município do Recife, a serem organizadas e definidas pelo GIURB, com até 04 (quatro) turnos, totalizando 16 (dezesesseis) horas de duração, e resultarão ao final em intervenção artística coletiva em painel de **no mínimo 30m<sup>2</sup> e no máximo 50m<sup>2</sup>**.
- 2.3.a. O GIURB comunicará ao artista as informações necessárias sobre o público que irá receber a oficina, para que o mesmo possa adequar o plano de aula previamente submetido, em conformidade com o modelo de plano de aula no **ANEXO III**.

2.4. O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Manifestação de interesse em compor a Comissão Avaliativa;
- c) Manifestação de interesse em compor a Comissão de Acompanhamento;
- d) Admissibilidade formal da documentação;
- e) Publicação - Interessados em compor a Comissão Avaliativa;
- f) Publicação - Interessados em compor a Comissão de Acompanhamento;
- g) Votação - Composição da Comissão Avaliativa;
- h) Votação - Composição da Comissão de Acompanhamento;
- i) Publicação – Composição da Comissão Avaliativa e da Comissão de Acompanhamento;
- j) Análise dos portfólios;
- k) Publicação – Inscrições de documentação deferida e indeferida, no Diário Oficial do Município;
- l) Recursos;
- m) Julgamento de recurso;
- n) Publicação - Resultado dos artistas habilitados, no Diário Oficial do Município;
- o) Sessão Pública de Sorteio Classificatório dos Artistas Habilitados;
- p) Publicação - Resultado final dos artistas credenciados, obedecendo ordem de sorteio, no Diário Oficial do Município;
- q) Convocação para execução do serviço;
- r) Contratação.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

**Arte Urbana** - Trata-se de um conjunto de manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público urbano, fora dos ambientes tradicionais como museus e galerias, utilizando muros, edifícios, ruas e outros elementos do cenário urbano como suporte. Dentro do contexto do presente edital, engloba práticas relativas ao *graffiti*/muralismo. Em um contexto mais amplo, caracteriza também expressões artística através do stencil, instalações, lambe-lambe e performances de rua. Tem como característica sua acessibilidade, efemeridade e forte potencial de interação direta com o público e de crítica social, política ou poética, transformando a paisagem da cidade e convidando à reflexão.

**Base de Votação** - Artistas não credenciados no edital 001/2022 PARA ARTISTAS URBANOS NA MODALIDADE DE *GRAFFITI*/MURALISMO PARA O PROGRAMA “COLORINDO O RECIFE” que tenham atuação e relevância comprovada no contexto da cena artística local recifense, que enviem comprovação de exercício de arte urbana, em formulário próprio, validada pela Comissão de Acompanhamento do edital 001/2022. Esses artistas estão aptos a votar para a

definição dos membros da Comissão Avaliativa e da Comissão de Acompanhamento do presente edital, através dos meios e processos aqui indicados.

**Bloco de Inexigibilidade** - O chamamento para realização de intervenções artísticas se dará através da formação de blocos que levarão em consideração os critérios de Paridade de gênero e paridade de cor ou raça/etnia para pretos, pardos e indígenas. Sua formação se dará nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e garantem transparência nas convocações para execução dos serviços.

**Cena Artística** - Refere-se à cena artística da arte urbana, abrangendo os grupos atuantes no graffiti e muralismo. Engloba artistas, coletivos, produtores culturais e grupos artísticos com tempo de experiência e atuação relevante no contexto da arte urbana. Dentro do contexto da arte urbana, a cena artística do graffiti/muralismo é um movimento urbano que se manifesta principalmente em espaços públicos, unindo arte visual e intervenção social por meio de pinturas em muros, fachadas e outras superfícies acessíveis. Originado das expressões de resistência e identidade cultural das periferias, o graffiti evoluiu para incorporar o muralismo contemporâneo, ampliando suas técnicas e discursos. Essa cena reúne artistas que exploram temáticas diversas, valorização da cultura local e transforma a paisagem urbana em uma galeria a céu aberto, promovendo acesso democrático à arte e diálogo com a comunidade.

**Cena Artística Local** - Refere-se à cena local da arte urbana, englobando o *graffiti* e muralismo. Entende-se por cena artística local os artistas, coletivos, produtores culturais e grupos artísticos com atuação relevante no *graffiti* e muralismo no território da cidade do Recife. Podem ser oriundos de outros municípios da RMR (Região Metropolitana do Recife) e outros municípios do estado de Pernambuco, contanto que tenham atuação comprovada na cidade do Recife.

**Croqui** - Esboço artístico, realizado à mão ou em meio digital, indicando ideia geral da arte proposta. No contexto deste Edital, tem como objetivo apresentar uma prévia do produto a ser executado, sendo passível de alterações propostas pela equipe técnica do Gabinete de Inovação Urbana, conforme demandas de temática e particularidades do local previsto para a obra.

**Giro de Lista** - Procedimento realizado com a lista de credenciamento após a formação dos blocos de inexigibilidade utilizando todos os credenciados disponíveis, onde serão formados novos blocos de inexigibilidade, utilizando, novamente, as listas de credenciamento e seus anexos contínuos. É levado em consideração o interesse da administração pública e a vigência do credenciamento.

**Graffiti** - O graffiti é uma forma de arte urbana que se manifesta por meio de inscrições, desenhos e pinturas, geralmente coloridas e estilizadas, feitas em espaços públicos como muros, paredes, trens e edifícios, tipicamente utilizando tinta *spray*. Surgido na década de 1970 em Nova Iorque, está fortemente ligado à cultura hip hop e possui um caráter dinâmico, muitas vezes crítico e contestador, que busca democratizar a arte e levar mensagens à população. Traz em sua origem a cultura da

escrita urbana, servindo como forma de expressão para os artistas ou “escritores urbanos” (grafiteiros ou *graffiti artists*, em inglês), que têm sua atuação dentro do movimento hip hop, como uma forma de auto representação e expressão no espaço urbano, seja a partir do contexto individual, seja a partir da expressão de um grupo.

**Intervenção** - Consiste em ações para alteração, efêmera ou permanente, do espaço urbano, abrangendo áreas de visibilidade e fruição pública da cidade. Busca interferir, transformar ou interagir com o ambiente e o cotidiano da cidade, de forma a provocar a reflexão, o diálogo e o estranhamento no público passante. Essas ações podem variar de instalações, performances e grafites a projetos de requalificação social

**Intervenção Artística** - Intervenção artística é uma prática criativa que consiste em transformar, alterar ou interagir com um espaço, objeto, situação ou contexto preexistente. Trata-se do produto deste edital, que consiste no resultado do trabalho artístico realizado pelas pessoas credenciadas e aptas a executar tais intervenções. Intervenção artística, nesse caso, abarca obras de arte urbana, dentro do muralismo e do graffiti, seja na categoria painel, seja na categoria oficina educativo-cultural, ambas as categorias resultando em uma obra de arte urbana executada em espaços de visibilidade pública.

**Muralismo** - Muralismo é a atividade ou o movimento artístico que se dedica à criação de pinturas ou obras gráficas, de caráter permanente ou efêmero e geralmente de grandes dimensões, tendo como suporte elementos arquitetônicos, como muros, paredes e tetos. De forma geral, o muralismo transforma o espaço público, servindo como meio de comunicação acessível para narrativas históricas, críticas ou estéticas.

**Oficina Educativa-cultural** - Curso de curta duração voltado à disseminação da arte urbana, através de conceitos técnicos e conceituais acerca da prática artística, resultando na realização de um produto artístico coletivo, no âmbito deste edital.

**Painel** - Obra de arte urbana que tem como suporte muros, paredes e superfícies de visibilidade pública, executadas em tinta, spray e técnicas diversas de pintura, além de técnica mista.

**Reunião de *briefing*** - O *briefing* consiste no conjunto de informações necessárias para a boa execução de uma atividade ou projeto. A reunião de *briefing* tem como objetivo passar para os artistas as especificações técnicas e temáticas para a arte a ser executada por meio do Edital. É um momento de troca de informações entre a equipe técnica do GIURB, o artista e, por vezes, o proprietário do muro ou parede que será o meio de suporte da intervenção artística, a fim de alinhar interesses e expectativas, chegando em um ponto de comum acordo a respeito da proposta artística.

#### 4. DO CRONOGRAMA

<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	<b>06/04/2026 a 05/05/2026</b>
<b>MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR A COMISSÃO AVALIATIVA</b>	<b>06/04/2026 a 05/05/2026</b>
<b>MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>06/04/2026 a 05/05/2026</b>
<b>ANÁLISE DOCUMENTAL PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>05/05/2026 a 22/05/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO AVALIATIVA</b>	<b>26/05/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>26/05/2026</b>
<b>VOTAÇÃO – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIATIVA</b>	<b>27/05/2026 a 01/06/2026</b>
<b>VOTAÇÃO – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>27/05/2026 a 01/06/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIATIVA E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>04/06/2026</b>
<b>ANÁLISE DOS PORTFÓLIOS PELA COMISSÃO AVALIATIVA</b>	<b>09/06/2026 a 19/06/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA</b>	<b>25/06/2026</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>25/06/2026 a 30/06/2026</b>
<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>	<b>30/06/2026 a 06/07/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – RESULTADO DOS ARTISTAS HABILITADOS</b>	<b>07/07/2026</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS ARTISTAS HABILITADOS</b>	<b>15/07/2026</b>
<b>PUBLICAÇÃO – ARTISTAS CREDENCIADOS, OBEDECENDO ORDEM DE SORTEIO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>18/07/2026</b>

## 5. DAS CATEGORIAS

5.1. Os artistas poderão se inscrever nas seguintes categorias

- 5.1.a. Paineis;
- 5.1.b. Oficina Educativo-Cultural.

5.2. As categorias possuem os seguintes requisitos:

5.2.a. Para a categoria de **Painel**:

- 5.2.a.I. Atuação relevante em artes urbanas e *graffiti*/muralismo no Recife e Região Metropolitana;
- 5.2.a.II. Experiência mínima de 01 (um) ano de atuação na realização de artes urbanas na modalidade *graffiti*/muralismo com ao menos 04 (quatro) trabalhos executados;
- 5.2.a.III. Os **itens 5.2.a.I. e 5.2.a.II.** serão avaliados através de análise do portfólio artístico, podendo ser acrescentadas declarações ou outros documentos relevantes, enviados no ato da inscrição.
- 5.2.a.IV. Os painéis passíveis de receber arte urbana serão limitados quanto às suas dimensões **no mínimo 30m<sup>2</sup> e no máximo 50m<sup>2</sup>**, sendo prerrogativa deste Gabinete a aprovação de intervenção artística em local mapeado que ultrapasse esta dimensão caso considerado pertinente, podendo chegar a **até 100m<sup>2</sup>**.

5.2.b. Para a categoria de **Oficina educativo-cultural**:

- 5.2.b.I. Atuação relevante no ensino e difusão de artes urbanas e *graffiti*/muralismo no Recife e Região Metropolitana;
- 5.2.b.II. Experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na realização de artes urbanas e *graffiti*/muralismo com ao menos 12 (doze) trabalhos executados;
- 5.2.b.III. Comprovação de ministração de, ao menos, 32 (trinta e duas) horas/aula de oficinas educativo-culturais em artes visuais.
- 5.2.b.IV. Apresentação de Plano de Aula em conformidade com o modelo presente no **ANEXO III**;
- 5.2.b.V. Os **itens 5.2.b.I., 5.2.b.II., 5.2.b.III. e 5.2.b.IV.** serão avaliados através dos documentos abaixo listados, todos submetidos no ato da inscrição:
  - 5.2.b.V.1. Análise do portfólio artístico, podendo ser acrescentadas declarações ou outros documentos relevantes;
  - 5.2.b.V.2. Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) certificados de ministração de oficinas educativo-culturais em artes visuais que, somadas, totalizem, ao menos, 32 (trinta e duas) horas/aula;
  - 5.2.b.V.3. Plano de Aula preenchido (**ANEXO III**).
- 5.2.b.VI. Os serviços prestados deverão ser de caráter educativo, prático, lúdico e de fruição cultural, que instiguem a experimentação e reflexão relativa à iniciação da prática artística do *graffiti*/muralismo, bem como levar conhecimento das técnicas da arte *graffiti*/muralismo com temáticas pré-estabelecidas e trabalhadas de forma coletiva e criativa.

- 5.3. Os interessados poderão se inscrever **simultaneamente nas duas categorias, Oficinas educativo-culturais e Painéis**, sendo possível a habilitação e convocação para execução de trabalho **em ambas as modalidades**.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e os artistas interessados em participar do credenciamento poderão se inscrever por meio digital ou presencialmente, no período estabelecido no **item 4** deste Edital.
- 6.2. Para as inscrições por meio digital, os interessados deverão:
- 6.2.a. Acessar o formulário disponível no endereço eletrônico: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>).
  - 6.2.b. Preencher as informações solicitadas no formulário;
  - 6.2.c. Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar em formato PDF, JPG ou PNG (limite de 1MB por arquivo e 10MB por portfólio);
  - 6.2.d. Após concluir o preenchimento e inserir os arquivos da documentação, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação, não será mais possível excluir ou modificar a inscrição;
  - 6.2.e. O inscrito receberá confirmação mediante mensagem automática gerada pelo sistema de inscrição no e-mail cadastrado.
- 6.3. O GIURB não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores digitais, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores de internet.
- 6.4. Para as inscrições presenciais, os interessados deverão:
- 6.4.a. Comparecer pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, na **sede do Gabinete de Inovação Urbana, de segunda-feira a sexta-feira das 09h30 às 16:30h – Rua da Guia, 135, 1º andar, Sala 101, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-210**, munido dos documentos descritos nos **itens 7.1 ou 7.2** para preenchimento do Formulário de Inscrição Online com auxílio da equipe técnica do GIURB;
- 6.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, **será considerada a última inscrição enviada** e as demais serão automaticamente inabilitadas;
- 6.6. A inscrição no Credenciamento implica na concordância com os termos deste Edital e do conteúdo dos seus anexos.
- 6.7. Compete ao GIURB o gerenciamento e gestão do Credenciamento.

- 6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos exigidos será única e exclusiva do interessado ou procurador legalmente constituído.
- 6.9. A ausência e/ou pendência de algum documento acarretará no cancelamento da inscrição.
- 6.9.a. O cancelamento da inscrição não impede a realização de uma nova inscrição, a ser efetuada após a Publicação dos Artistas Credenciados, obedecendo ordem de sorteio, no Diário Oficial do Município utilizando o regramento do **item 13**.
- 6.10. Todos os inscritos no credenciamento serão analisados seguindo os critérios determinados e elencados no **item 9** do Edital.
- 6.11. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir documentos que julgar necessários a qualquer tempo.
- 6.12. Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer meio senão os estabelecidos neste Edital.
- 6.13. Após a data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “Publicação dos Artistas Credenciados, Obedecendo Ordem de Sorteio” o **Credenciamento permanecerá aberto** de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o Art. 79, Parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.a. A cada **06 (seis) meses**, após a data prevista no Cronograma em seu subitem “Publicação dos Artistas Credenciados, Obedecendo Ordem de Sorteio”, as novas inscrições realizadas serão apreciadas pela **Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação**, no intuito de avaliar se a documentação apresentada cumpre os requisitos do presente Edital.
- 6.13.b. O cronograma de avaliação, recurso e publicação das listas de resultado parcial serão fixados em publicação através de Portaria específica.
- 6.13.c. Após a etapa de validação será realizada Sessão Pública de Sorteio nos moldes do **item 11** a fim de obter 2 (duas) listas (categorias painéis e oficinas educativo-culturais).
- 6.13.d. Os nomes dos artistas credenciados serão publicados como anexos contínuos ao final da lista de cada categoria (painéis e oficinas educativo-culturais) anteriormente publicadas.
- 6.13.e. As inscrições previstas neste subitem são exclusivas para interessados ainda não credenciados.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 7.1. Para inscrição como **Pessoa Física**, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.a. Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>);
  - 7.1.b. Cópia legível de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS...);
  - 7.1.c. Cópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
  - 7.1.d. Cópia de comprovante de residência, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;
  - 7.1.e. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Municipais - Que poderá ser obtido através do site: <<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/18>>;
  - 7.1.f. Cópia do documento de inscrição do PIS/PASEP/NIS/NIT;
  - 7.1.g. Comprovante de conta corrente em nome do proponente (que indique o número da conta e da agência);
  - 7.1.h. Cópia do Cartão de Inscrição Municipal - C.I.M. (**caso tenha**);
  - 7.1.i. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, material de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);
  - 7.1.j. Plano de aula preenchido e assinado em conformidade com o **ANEXO III (apenas para a categoria Oficina Educativo-Cultural)**;
  - 7.1.k. Apresentação do plano de aula, em formato de vídeo de no mínimo 3 (três) minutos e no máximo 7 (sete) minutos, e tamanho máximo de 1GB. (**apenas para a categoria Oficina Educativo-Cultural**).
  - 7.1.l. Declaração ou certificado de capacitação no curso NR-35 (**caso tenha**);
- 7.2. Para inscrição como **Pessoa Jurídica**, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.a. Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>);
  - 7.2.b. Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de Microempreendedor Individual - Que poderá ser obtido através do site: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meio-missao-de-comprovante-ccmei>>;
  - 7.2.c. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado - Que poderá ser obtido através do site: <[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)>;
  - 7.2.d. Cópia legível de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS...) do representante legal;
  - 7.2.e. Cópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;
  - 7.2.f. Cópia do comprovante de residência em nome do representante legal, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;

- 7.2.g. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Municipais - Que poderá ser obtido através do site: <<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4>>;
- 7.2.h. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos Estaduais - Que poderá ser obtido através do site: <[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)>;
- 7.2.i. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos dos Tributos da União - Que poderá ser obtido através do site: <<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>>;
- 7.2.j. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT - Que poderá ser obtido através do site: <<https://www.tst.jus.br/certidao1>>;
- 7.2.k. Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS - Que poderá ser obtido através do site: <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>;
- 7.2.l. Cópia do documento de inscrição do PIS/PASEP/NIS/NIT do representante legal;
- 7.2.m. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- 7.2.n. Comprovante de conta corrente vinculada ao CNPJ (que indique o número da conta e da agência);
- 7.2.o. Cópia do C.I.M. (**caso tenha**);
- 7.2.p. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);
- 7.2.q. Plano de aula preenchido e assinado em conformidade com o **ANEXO III (apenas para a categoria Oficina Educativo-Cultural)**;
- 7.2.r. Declaração ou certificado de capacitação no curso NR-35 (**caso tenha**).

## 8. DA HABILITAÇÃO

### 8.1. Análise documental:

- 8.1.a. Para efeito de admissibilidade das inscrições, os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, que irá conferir o correto envio e preenchimento dos anexos e demais documentos relacionados ao Credenciamento;
- 8.1.b. Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação dos critérios a ser realizada pela Comissão Avaliativa.

### 8.2. Análise de portfólio:

- 8.2.a. A análise de portfólio será realizada pela Comissão Avaliativa do Programa Colorindo o Recife conforme os critérios estabelecidos nos **itens 9.1 e 9.2** deste Edital.

- 8.3. A habilitação ocorrerá após análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Credenciamento, bem como análise e aprovação dos portfólios pela Comissão Avaliativa, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital.
- 8.4. As inscrições realizadas no rito do **item 13** serão avaliadas pela Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação.
- 8.5. A conclusão da habilitação será caracterizada pela publicação da lista de artistas habilitados em Diário Oficial do Município.
- 8.6. Cada categoria contará com uma lista de habilitados, **sem prejuízo de que um mesmo artista conste em ambas as listas.**
- 8.7. **A habilitação não garante a convocação do artista para execução dos trabalhos, que está condicionada à disponibilidade orçamentária, e se dará em ordem definida em blocos de inexigibilidade.**

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO E DO PLANO DE AULA

- 9.1. Os Critérios de Avaliação visam apontar condições suficientes para o atendimento satisfatório dos níveis esperados de qualidade dos trabalhos de arte urbana para o Programa Colorindo o Recife, que serão analisados na documentação enviada no ato de inscrição conforme tabela a seguir:

Critérios - CATEGORIA PAINEL	Pontuação	Pontuação mínima
a) <b>Experiência em arte urbana</b>	0 a 5	2
b) <b>Relevância artística de arte urbana já realizada em Recife e Região Metropolitana</b>	0 a 5	2
c) <b>Valor urbanístico de arte urbana já realizada</b>	0 a 5	2
d) <b>Qualidade técnica e criatividade em arte urbana já realizada</b>	0 a 5	3
e) <b>Residente/Domiciliado(a) em Pernambuco</b>	0 ou 1	0
<b>Pontuação geral (a + b + c + d + e)</b>	0 a 23	9

Cr�terios - CATEGORIA OFICINA EDUCATIVO-CULTURAL	Pontua��o	Pontua��o m�nima
a) <b>Experi�ncia em arte urbana</b>	0 a 5	2
b) <b>Relev�ncia art�stica de arte urbana j� realizada em Recife e Regi�o Metropolitana</b>	0 a 5	2
c) <b>Valor urban�stico de arte urbana j� realizada</b>	0 a 5	2
d) <b>Qualidade t�cnica e criatividade em arte urbana j� realizada</b>	0 a 5	3
e) <b>Residente/Domiciliado(a) em Pernambuco</b>	0 ou 1	0
f) <b>Experi�ncia na realiza��o de oficinas de arte urbana</b>	0 a 5	2
g) <b>Estrutura��o de atividade pedag�gica</b>	0 a 5	3
<b>Pontua��o geral (a + b + c + d + e + f + g)</b>	0 a 31	14

## 9.2. Descri  o dos cr terios:

- 9.2.a. **Experi ncia em arte urbana:** este cr terio analisa a quantidade de interven  es j  realizadas pelo artista. Serve para a comprova  o da trajet ria do artista e de que o mesmo esteja em atividade e ser  avaliado atrav s da constata  o de atua  o m nima de 01 (um) ano na realiza  o de artes urbanas na modalidade *graffiti*/muralismo com ao menos 04 (quatro) trabalhos executados.
- 9.2.b. **Relev ncia art stica de arte urbana j  realizada em Recife e Regi o Metropolitana:** este cr terio abrange o impacto das a  es realizadas pelo artista na cidade do Recife e em sua Regi o Metropolitana, assim como o alcance das iniciativas na promo  o da cultura popular e diversidade cultural. Observar , ainda, o respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer forma de express o art stica que envolva discrimina  o ou preconceito.
- 9.2.c. **Valor urban stico de arte urbana j  realizada:** impacto das interven  es na revitaliza  o de espa os urbanos, na promo  o de arte na periferia da cidade, sua potencial influ ncia no uso do espa o p blico pelos cidad os, ainda considerando elementos t cnicos como harmonia composicional e aproveitamento do espa o.
- 9.2.d. **Qualidade t cnica e criatividade em arte urbana j  realizada:** este cr terio analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade e ineditismo da obra j  executada pelo artista. Tamb m ser  analisada a sua evolu  o na execu  o de arte urbana, clareza de estilo e impacto visual.

- 9.2.e. **Residente/Domiciliado(a) em Pernambuco:** ser residente/domiciliado(a) em Pernambuco, sendo atestado através de uma das opções a seguir:
- 9.2.e.I. Comprovante de residência;
  - 9.2.e.II. Contrato de locação em seu nome;
  - 9.2.e.III. Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais e federais;
  - 9.2.e.IV. Correspondências bancárias e/ou de administradoras de cartão de crédito;
  - 9.2.e.V. Declaração de residência, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que deverá ser assinada pelo(a) proprietário(a) do imóvel acompanhada de escritura pública de propriedade.
- 9.2.f. **Experiência na realização de oficinas de arte urbana:** este critério analisa a quantidade e qualidade das oficinas já realizadas pelo artista. Serve para a comprovação da trajetória do artista enquanto difusor da prática da arte urbana, bem como sua capacidade de ensino teórico e prático, didática e de planejamento metodológico. Será avaliado através de:
- 9.2.f.I. Constatação de atuação mínima de 03 (três) anos na realização de artes urbanas e muralismo com ao menos 12 (doze) trabalhos executados;
  - 9.2.f.II. Comprovação de, ao menos, 32 (trinta e duas) horas/aula de oficinas educativo-culturais em artes visuais com no mínimo, 02 (dois) certificados de ministração;
- 9.2.g. **Estruturação de atividade pedagógica:** este critério analisa a capacidade de planejamento e desenvolvimento da proposta de oficina educativo-cultural idealizada pelo proponente, bem como sua viabilidade e aplicabilidade.
- 9.2.g.I. Deverá ser observado, necessariamente, o **modelo de plano de aula** constante no **ANEXO III** que contempla:
    - 9.2.g.I.1. Nome do/a proponente;
    - 9.2.g.I.2. Público alvo da proposta;
    - 9.2.g.I.3. Materiais de suporte (ex: data show; notebook; etc.);
    - 9.2.g.I.4. Materiais de papelaria;
    - 9.2.g.I.5. Técnica de trabalho em muro;
    - 9.2.g.I.6. Formato da aula;
    - 9.2.g.I.7. Conteúdo(s) abordado(s) na aula;
    - 9.2.g.I.8. Assinatura.

9.2.g.II. Será avaliada também a **apresentação do plano de aula, em formato de vídeo** de no mínimo 3 (três) minutos e no máximo 7 (sete) minutos, e tamanho máximo de 1GB que contempla:

- 9.2.g.II.1. Apresentação do proponente;
- 9.2.g.II.2. Justificativa da escolha do público alvo da proposta;
- 9.2.g.II.3. Descrição da forma de aplicação do material de suporte;
- 9.2.g.II.4. Descrição da forma de aplicação do material de papelaria;
- 9.2.g.II.5. Justificativa da escolha da técnica de trabalho em muro;
- 9.2.g.II.6. Descrição do formato da aula;
- 9.2.g.II.7. Explanação do(s) conteúdo(s) abordado(s) na aula.

9.3. Todos os critérios acima poderão ser comprovados através de portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos.

9.4. A Comissão Avaliativa tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não credenciar artistas que não atendam aos requisitos mínimos, como a obtenção de no mínimo 9 (nove) pontos para a categoria de painéis e 14 (quatorze) pontos para a categoria de oficinas educativo-culturais.

## 10. DAS COMISSÕES

### 10.1. Comissão de Credenciamento:

10.1.a. O Gabinete de Inovação Urbana (GIURB), através da Comissão de Credenciamento, ficará responsável pela organização deste Credenciamento, a fim de analisar os documentos apresentados pelos interessados e habilitar todos os que cumprirem as exigências mínimas para a execução dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.b. A Comissão de Credenciamento será composta por 03 (três) membros designados pelo GIURB através de Portaria específica, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, tendo como atribuições acompanhar todo o processo de Credenciamento, monitorar o cumprimento deste e dos atos normativos complementares dele decorrentes, receber os documentos em todas as etapas deste credenciamento emitindo parecer técnico quando necessário, elaborar a Lista de Credenciamento de acordo com a ordem estabelecida no sorteio público, encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Município e resolver os casos omissos.

## 10.2. Comissão Avaliativa:

10.2.a. O Gabinete de Inovação Urbana (GIURB), através da Comissão Avaliativa, ficará responsável pela análise dos portfólios encaminhados no ato de inscrição conforme os critérios estabelecidos nos **itens 9.1 e 9.2** deste Edital.

10.2.b. A Comissão Avaliativa será composta por 7 (sete) membros de notório saber em artes visuais, plásticas, *graffiti*/muralismo, arquitetura e urbanismo. A composição se dará por meio de:

10.2.b.I. 1 (um) integrante ou indicação da SECULT/PCR - Secretaria de Cultura da Prefeitura do Recife;

10.2.b.II. 1 (um) integrante ou indicação do SESC - Serviço Social do Comércio;

10.2.b.III. 2 (dois) integrantes do GIURB – Gabinete de Inovação Urbana;

10.2.b.IV. 3 (três) indicações da Cena Artística Local com validação do GIURB.

10.2.b.IV.1. A seleção de integrantes da cena artística local seguirá os **critérios** abaixo:

10.2.b.IV.1.1. Poderão compor a Comissão Avaliativa, enquanto representantes da cena artística local, artistas e produtores culturais que comprovem possuir ao menos 05 (cinco) anos de experiência com realização e/ou produção de arte urbana, muralismo ou *graffiti*.

10.2.b.IV.1.1.1. Artistas e produtores culturais que cumpram as condições deverão manifestar interesse e comprovar experiência através de formulário disponível no endereço eletrônico: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>) na data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “manifestação de interesse em compor a Comissão Avaliativa”.

10.2.b.IV.1.2. Os interessados terão seus nomes publicados no endereço eletrônico:

<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>) e na data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “Votação – composição da Comissão Avaliativa”, poderão receber apoio público de artistas credenciados no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e/ou dos que enviarem comprovação de exercício de arte urbana,

validada pela Comissão de Acompanhamento (Base de Votação).

10.2.b.IV.1.2.1. Cada artista poderá apoiar apenas um interessado para integrar a Comissão Avaliativa por meio de uma declaração de apoio em formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo Gabinete de Inovação Urbana, sendo considerado somente o último apoio em caso de multiplicidade.

10.2.b.IV.1.3. Ao final do processo de consulta à Cena Artística Local, os interessados que obtiverem o maior número de apoios serão validados pelo GIURB para integrar a Comissão Avaliativa do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

10.2.b.IV.1.3.1. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem hierárquica:

10.2.b.IV.1.3.1.1. Paridade de gênero e paridade de cor ou raça/etnia para pretos, pardos e indígenas;

10.2.b.IV.1.3.1.2. Tempo de experiência / Quantidade de trabalhos executados;

10.2.b.IV.1.3.1.3. Sorteio Público.

10.2.c. Os avaliadores referidos no **item 10.2.b.IV.** serão remunerados em virtude do previsto no Art. 74, II da Lei 14.133/21. Será **pago o valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de recibo ou nota fiscal, bem como apresentação de relatório que conste a avaliação de cada inscrito.

10.2.d. Os avaliadores referidos no **item 10.2.b.IV.** não poderão se inscrever como participantes em nenhuma das categorias (painéis ou oficinas educativo-culturais) deste edital pelo período de **12 (doze) meses.**

10.2.d.I. Passado o prazo de **12 (doze) meses,** os avaliadores referidos no **item 10.2.b.IV** poderão se inscrever observando o regramento do **item 13.**

### 10.3. Comissão de Acompanhamento:

10.3.a. A Comissão de Acompanhamento ficará responsável por:

10.3.a.I. Acompanhar as etapas do Edital;

10.3.a.II. Efetuar articulação com os artistas locais, promovendo uma melhor compreensão e representação da Cena Artística Local na cidade do Recife;

- 10.3.a.III. Monitorar a condução das etapas de execução dos painéis e das oficinas educativo-culturais dentro das áreas contempladas pelo Edital de Credenciamento 001/2026;
- 10.3.a.IV. Participar no mapeamento das áreas de execução, propondo espaços para atuação dos artistas credenciados;
- 10.3.a.V. Participar da vistoria e atesto das dimensões dos muros selecionados **acima do padrão de 50m<sup>2</sup>**;
  - 10.3.a.V.1. Para casos em que a metragem das intervenções artísticas ultrapassem a metragem de 50m<sup>2</sup>, será realizada convocação mediante disponibilidade do integrante da comissão de acompanhamento a fim de colaborar com o atesto da metragem.
- 10.3.a.VI. Contribuir com comentários e propostas dos artistas credenciados para debate e possível aplicação, garantindo a difusão de informações acerca do edital entre os membros da Cena Artística Local e a escuta contínua das pautas relevantes ao Programa Colorindo o Recife;
- 10.3.a.VII. Validar inscrições de artistas para compor a Base de Votação no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2026.
  - 10.3.b. Para isso, essa Comissão contará com encontros regulares.
  - 10.3.c. A Comissão terá composição mista, e se dará por meio de:
    - 10.3.c.I. Representantes do Gabinete de Inovação Urbana e de outras Secretarias do Município interessadas e com relevância para o Programa Colorindo o Recife;
      - 10.3.c.I.1. Serão admitidos até 08 (oito) componentes pertencentes à categoria acima.
    - 10.3.c.II. Representantes da Cena Artística Local do *graffiti*/muralismo.
      - 10.3.c.II.1. Sendo 08 (oito) integrantes da Cena Artística Local, destes 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes designados em portaria específica com rotatividade a cada 06 (seis) meses;
      - 10.3.c.II.2. A definição dos nomes para compor a representação da Cena Artística Local seguirá os seguintes **critérios**:
        - 10.3.c.II.2.1. Para fins de transição, os membros titulares da primeira composição da Comissão de Acompanhamento serão os atuantes na última formação da referida comissão do Edital de Credenciamento 001/2022.

- 10.3.c.II.2.2. Poderão compor a Comissão de Acompanhamento, enquanto representantes da Cena Artística Local, artistas e produtores culturais que comprovem possuir ao menos 05 (cinco) anos de experiência com realização e/ou produção de arte urbana, muralismo ou *graffiti*.
- 10.3.c.II.2.3. Artistas e produtores culturais que atuaram como integrantes titulares da Comissão de Acompanhamento deste Edital de Credenciamento 001/2026, após a vigência de sua participação, não poderão se candidatar às vagas desta Comissão pelo período de 06 (seis) meses.
- 10.3.c.II.2.4. Artistas e produtores culturais que cumpram as condições deverão manifestar interesse e comprovar experiência através de formulário disponível no endereço eletrônico: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>) na data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “manifestação de interesse em compor a Comissão de Acompanhamento” para a primeira formação.
- 10.3.c.II.2.5. As formações posteriores serão fixadas em publicação através de Portaria específica.
- 10.3.c.II.2.6. Os interessados terão seus nomes publicados no endereço eletrônico: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>) e na data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “Votação – composição da Comissão de Acompanhamento”, poderão receber apoio público de artistas credenciados no Edital de Credenciamento nº 001/2022 ou dos que enviarem comprovação de exercício de arte urbana, validada pela Comissão de Acompanhamento do Edital de Credenciamento nº 001/2022.
- 10.3.c.II.2.6.1. Cada artista poderá apoiar apenas um interessado para integrar a Comissão de Acompanhamento por meio de uma declaração de apoio em formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo Gabinete de Inovação Urbana, sendo considerado

somente o último apoio em caso de multiplicidade.

10.3.c.II.2.7. Ao final do processo de consulta à cena artística, os interessados que obtiverem o maior número de apoios serão validados pelo GIURB para integrar a Comissão de Acompanhamento do Edital de Credenciamento nº 001/2026 na função de integrante suplente.

10.3.c.II.2.7.1. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem hierárquica:

10.3.c.II.2.7.2. Paridade de gênero e paridade de cor ou raça/etnia para pretos, pardos e indígenas;

10.3.c.II.2.7.3. Tempo de experiência / Quantidade de trabalhos executados;

10.3.c.II.2.7.4. Sorteio Público.

10.3.c.II.2.8. Após 6 (seis) meses na função de integrante suplente, os componentes passam a titulares da Comissão de Acompanhamento.

10.3.c.II.3. O processo de seleção dos próximos integrantes suplentes se dará periodicamente no início da gestão vigente da Comissão de Acompanhamento.

10.3.c.II.3.1. As formações posteriores serão fixadas em publicação através de Portaria específica.

10.3.c.II.4. Os componentes titulares referidos no **item 10.3.c.II.1.** serão remunerados em virtude do previsto no Art. 74, II da Lei 14.133/21. Será pago o valor de **RS3.000,00 (três mil reais) em 02 (duas) parcelas.**

10.3.c.II.4.1. A primeira parcela, após 03 (três) meses de participação, em até 30 dias após a apresentação de recibo ou nota fiscal, bem como apresentação de relatório parcial que conste a execução dos trabalhos realizados até o momento.

10.3.c.II.4.1.1. O relatório parcial deverá conter elementos que comprovem:

10.3.c.II.4.1.1.1. A presença e participação nas reuniões da Comissão de Acompanhamento;

10.3.c.II.4.1.1.2. A exposição das pautas levantadas pela classe de artistas cadastrados e tratadas durante as reuniões;

10.3.c.II.4.1.1.3. A participação no mapeamento de áreas para intervenções artísticas através da proposta de 05 (cinco) sugestões de muros para painéis, e, ao menos, 01 (uma) sugestão de local para oficina educativo-cultural, aptos a receber ação dos artistas credenciados;

10.3.c.II.4.2. A segunda parcela, após 06 (seis) meses de participação, em até 30 dias após a apresentação de recibo ou nota fiscal, bem como apresentação de relatório final que conste a execução dos trabalhos realizados em toda a sua participação.

10.3.c.II.4.2.1. O relatório final deverá conter elementos que comprovem:

10.3.c.II.4.2.1.1. A presença e participação nas reuniões da Comissão de Acompanhamento;

10.3.c.II.4.2.1.2. A exposição das pautas levantadas pela classe de artistas cadastrados e tratadas durante as reuniões;

10.3.c.II.4.2.1.3. A participação no mapeamento de áreas para intervenções artísticas através da proposta de mais de 05 (cinco) sugestões de muros para painéis, e, ao menos, 01 (uma) sugestão de local para oficina educativo-cultural, aptos a receber ação dos artistas credenciados;

10.3.c.II.4.2.1.4. Quando aplicável, mediante disponibilidade do artista, a participação no mapeamento de áreas para intervenções artísticas através de atesto de documento de medição dos muros;

10.3.d. As reuniões da comissão de acompanhamento têm caráter público e estarão abertas a todo e qualquer membro da sociedade civil que deseje participar como ouvinte.

#### **10.4. Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação**

10.4.a. O Gabinete de Inovação Urbana (GIURB), através da Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação, ficará responsável pela análise e validação das inscrições encaminhadas após a data prevista no Cronograma em seu subitem “Publicação dos Artistas Credenciados, Obedecendo Ordem de Sorteio” conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4.b. A Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação será composta por membros de notório saber em artes visuais, plásticas, graffiti/muralismo, arquitetura e urbanismo e se dará por meio de:

10.4.b.I. 1 (um) integrante ou indicação da SECULT/PCR - Secretaria de Cultura da Prefeitura do Recife;

10.4.b.II. 1 (um) integrante ou indicação do SESC - Serviço Social do Comércio;

10.4.b.III. 2 (dois) integrantes do GIURB – Gabinete de Inovação Urbana;

10.4.b.IV. Representantes titulares da Cena Artística Local que, no momento, integram a Comissão de Acompanhamento como membros titulares.

10.4.c. A composição da Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação visa garantir a representatividade, a pluralidade de perspectivas e o equilíbrio técnico e institucional no processo avaliativo, promovendo o aprimoramento da qualidade e a legitimidade das decisões relativas ao credenciamento.

10.4.d. A cada ciclo avaliativo, será designada uma nova Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação.

10.5. Não poderá participar das Comissões membro, cujo cônjuge ou companheiro de entidades ou contratados habituais da Administração ou tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

10.6. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades proponentes, para esclarecer dúvidas e omissões e para solicitar informações complementares que julgar necessárias à instrução do processo.

10.7. As Comissões poderão recorrer a assessoramento técnico ou jurídico, quando achar necessário.

## 11. DO SORTEIO DOS HABILITADOS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

- 11.1. O sorteio dos habilitados será realizado através de sessão pública com acompanhamento da Comissão de Credenciamento e ocorrerá no endereço, data e horário indicados no Diário Oficial do Município, **item 4 (Cronograma)**, após a publicação da lista de confirmação dos nomes dos artistas habilitados.
- 11.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública de sorteio, será publicado no Diário Oficial do Município de Recife o resultado da classificação dos credenciados pelo Gabinete de Inovação Urbana, bem como será disponibilizado através do site: (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>), que contará com uma sessão especial dedicada à transparência.
- 11.3. O sorteio público será realizado nas seguintes etapas:
- 11.3.a. Serão estabelecidas 02 (duas) listas classificatórias dos artistas habilitados, sendo **uma para categoria de painéis e a outra para a categoria de oficinas educativo-culturais**, sob as seguintes regras:
    - 11.3.a.I. **O primeiro sorteio** de cada categoria será composto pelos artistas que ainda não executaram trabalhos nas categorias painéis e/ou oficinas educativo-culturais no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2022 do Programa Colorindo o Recife;
    - 11.3.a.II. **O segundo sorteio** de cada categoria será composto pelos artistas que já executaram até 03 (três) trabalhos na categoria painel e/ou 01 (uma) oficina educativo-cultural no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2022 do Programa Colorindo o Recife;
    - 11.3.a.III. **O terceiro sorteio** de cada categoria será composto pelos artistas que já executaram 04 (quatro) trabalhos na categoria painel e/ou 02 (duas) oficinas educativo-culturais no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2022 do Programa Colorindo o Recife;
      - 11.3.a.III.1. O corte temporal para a composição da lista do terceiro sorteio será a data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “Publicação – resultado dos artistas habilitados”.

## 12. DA TRANSIÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 12.1. Os artistas credenciados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2022 que optarem por se inscrever concomitantemente no Edital de Credenciamento nº 001/2026, **poderão ser**

**convocados** para executar trabalhos nas categorias painel e/ou oficina educativo-cultural durante as fases preliminares do Edital de Credenciamento nº 001/2026 até data prevista no **item 4 (Cronograma)** em seu subitem “Publicação – resultado dos artistas habilitados”.

12.1.a. Após essa data não ocorrerá mais chamamentos vinculados ao Edital de Credenciamento 001/2022.

12.2. Os artistas convocados terão a opção de escolher entre dois cenários distintos:

12.2.a. O artista credenciado pode optar por **não realizar** a intervenção artística para a qual foi convocado, limitando o número de intervenções concluídas, e o tornando apto a participar do **segundo sorteio**.

12.2.a.I. Neste caso, o artista abre mão da execução de painel ou de oficina educativo-cultural e atesta ciência de que não será mais convocado, e não receberá mais notificação de chamamento relativo ao Edital 001/2022. Conseqüentemente, será necessário aguardar até que o sorteio do novo edital seja realizado.

12.2.b. O artista credenciado pode optar por **realizar** a intervenção artística, acrescentando o número total de intervenções artísticas realizadas, e determinando sua participação no **terceiro sorteio**.

12.2.b.I. Neste caso sucederá o andamento padrão de formação de Bloco de Inexigibilidade no âmbito do Edital 001/2022 e conseqüente execução de painel e/ou oficina educativo-cultural.

12.2.c. Em ambos os casos, o artista deverá declarar sua escolha através do preenchimento e assinatura do documento presente nos **ANEXOS IV e V**.

### 13. DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO

13.1. O presente edital prevê período específico para inscrições (Cronograma - **item 4**), durante o qual os interessados poderão manifestar seu interesse em participar do presente credenciamento.

13.1.a. Após o encerramento desse prazo, será realizado o processamento dessas inscrições em conformidade com o Cronograma (**item 4**).

13.2. A partir da publicação da primeira lista de artistas credenciados por ordem de sorteio, o **credenciamento permanecerá aberto**, durante a vigência deste edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o Art. 79, Parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021.

- 13.3. As inscrições para composição das listas posteriores de artistas credenciados deverão ser realizadas observando o regramento do **item 6 e do item 7**, bem como todos os requisitos do presente Edital.
- 13.3.a. Os nomes dos novos artistas credenciados serão publicados como anexos contínuos ao final da lista de cada categoria (painéis e oficinas educativo-culturais) anteriormente publicadas.
- 13.4. Para assegurar a análise da documentação apresentada, as inscrições serão agrupadas e submetidas à **avaliação a cada seis (06) meses**, respeitando os prazos que serão estabelecidos através de publicação de portaria própria no Diário Oficial do Município.
- 13.5. A cada ciclo avaliativo, será designada uma **Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação (item 10.4)** para processamento das inscrições.
- 13.6. Competem à Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Edital:
- 13.6.a. Receber e conferir a documentação formal apresentada pelos candidatos, verificando sua conformidade com os requisitos previstos neste Edital;
- 13.6.b. Avaliar de forma detalhada o portfólio artístico, a experiência, a qualificação técnica e demais elementos comprobatórios que evidenciem a capacidade e a aptidão do candidato para o Credenciamento em conformidade com os critérios elencados no **item 9**;
- 13.6.c. Emitir relatório com a aprovação ou a reprovação das candidaturas para o sorteio público, com base nos critérios técnicos, legais e regulatórios estabelecidos neste instrumento (**item 7, item 8 e item 9**);
- 13.6.d. Zelar pela transparência, imparcialidade e isenção do processo, assegurando a aplicação dos princípios da Administração Pública, notadamente da legalidade, moralidade e eficiência.
- 13.7. Para garantir a rotatividade e evitar conflitos de interesse no processo de avaliação, fica estabelecido que os **membros da Cena Artística Local que tenham participado da Comissão Avaliativa** deverão **aguardar o período mínimo de 12 (doze) meses** após o término de sua atuação na comissão para apresentar inscrição neste Credenciamento, nos moldes desse item.
- 13.8. A convocação, nomeação e publicação oficial dos membros da Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação ocorrerão, através de portaria específica, antes do início de cada ciclo avaliativo, garantindo ampla divulgação e transparência quanto à composição do colegiado.

## 14. DO RECURSO

- 14.1. Contra as decisões de habilitação e classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar do dia subsequente à data de divulgação das Inscrições com Documentação Deferida e Indeferida (**item 4**), com fundamento no art. 165, inciso I, b, da Lei nº 14.133/2021, a ser enviado por meio do e-mail: inovacaourbana@recife.pe.gov.br até às 23h59 do último dia **ou** entregue no Gabinete de Inovação Urbana – GIURB, Rua da Guia, 135, 1º andar, sala 101, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-210, no horário de 10h00 às 16h do último dia.
- 14.2. Não serão aceitos novos documentos na ocasião da interposição do recurso.
- 14.3. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento no prazo de **2 (dois) dias úteis** proferirá a decisão ao recorrente.
- 14.4. O modelo para recurso consta no **ANEXO II**.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento **se dará mediante a formalização de Termo de Credenciamento (ANEXO VII)**, conforme condições, critérios e cláusulas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 15.2. O **Termo de Credenciamento (ANEXO VII)** é parte integrante e indissociável do Edital de Credenciamento 001/2026, constituindo os instrumentos formais que regerão a relação entre a Administração Pública e o artista credenciado, estabelecendo direitos, deveres, obrigações, condições de execução, formas de remuneração, prazos e demais disposições necessárias à prestação dos serviços artísticos.
  - 15.2.a. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Credenciamento por ambas as partes, após a Publicação dos Artistas Credenciados (**Item 4**) e a convocação do artista credenciado, respeitada a ordem, os critérios e as condições estabelecidas neste Edital.
  - 15.2.b. A assinatura do referido termo implica a plena e total concordância do credenciado com todas as normas, condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
  - 15.2.c. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco obrigação da Administração em contratar todos os credenciados, ficando a efetivação da contratação condicionada à conveniência,

- oportunidade, necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público.
- 15.3. O Termo de Credenciamento não caracteriza vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a Administração Pública e o artista credenciado, tratando-se de relação de natureza administrativa e temporária, restrita à execução dos serviços artísticos contratados.
- 15.4. A vigência do Termo de Credenciamento, bem como os prazos de execução dos serviços, observarão o disposto no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento (**ANEXO VII**), podendo ser ajustados conforme a natureza da demanda artística e o interesse da Administração, respeitada a legislação vigente.
- 15.5. Os serviços objeto do presente Edital caracterizam-se como **serviços contínuos**, uma vez que se estima que a durabilidade das intervenções artísticas seja de aproximadamente 18 (dezoito) meses, exigindo, portanto, substituições periódicas para a adequada manutenção das áreas beneficiadas.
- 15.6. Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pelo GIURB, devendo o credenciado arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação.
- 15.7. O Município do Recife, por meio do GIURB, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do GIURB, conforme projetos a serem realizados.
- 15.8. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento, **item 20**.
- 15.9. A não aceitação ou não resposta em 3 (três) convocatórias consecutivas para a realização dos serviços, sem justificativa em até 5 (cinco) dias úteis a contar do chamamento através dos contatos disponíveis no formulário de inscrição, implicará no descredenciamento automático.
- 15.10. Ao credenciado compete realizar as seguintes atribuições:
- 15.10.a. Estar disponível para realizar trabalhos quando solicitado;
  - 15.10.b. Arcar com todas as despesas de alimentação e locomoção;
  - 15.10.c. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
  - 15.10.d. Cumprir o cronograma e as atividades designadas pelo GIURB;
  - 15.10.e. Ser assíduo e pontual;
  - 15.10.f. Cumprir as regras de segurança, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada intervenção e observar as melhores técnicas e as

- empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;
- 15.10.g. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas pelo GIURB;
- 15.10.h. Zelar pelos interesses do GIURB relativos ao objeto deste Edital.
- 15.11. Os credenciados serão avaliados quanto ao serviço prestado, nos seguintes aspectos:
- 15.11.a. Pontualidade;
- 15.11.b. Conformidade do tema solicitado;
- 15.11.c. Qualidade do trabalho efetuado.
- 15.12. O não atendimento dos critérios definidos acima, de acordo com o GIURB, poderá acarretar a aplicação de penalidades, nas quais: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de 3 (três) ocorrências, sem correção por parte do profissional, admitindo o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13. Uma vez efetivado o descredenciamento, o artista permanecerá impedido de novo credenciamento durante toda a vigência deste Edital, somente podendo retornar a participar do Programa Colorindo o Recife mediante Edital futuro que venha a ser publicado pela Administração para o mesmo objeto.
- 15.14. Os credenciados serão contratados individualmente para criar e realizar painéis em *graffiti* e murais, coletivos ou individuais, ficando cada artista contratado responsável pela criação e realização do painel artístico referente à área medida em metros quadrados, conforme acerto prévio entre artista e o Gabinete de Inovação Urbana, bem como com o demandante, se for o caso.
- 15.15. As convocações para a prestação do serviço se darão dentro de blocos de inexigibilidade, que ficarão vinculadas:
- 15.15.a. Ao limite orçamentário disponibilizado;
- 15.15.b. À disponibilidade de tintas e materiais de pintura, bem como equipamentos e materiais de infraestrutura e segurança, para realização de projetos de arte urbana.
- 15.16. A formação dos blocos se dará em conformidade com a lista classificatória estabelecida por sorteios, de acordo com a estimativa de execução de painéis e oficinas para cada trimestre.
- 15.17. Em todos os casos, a lista classificatória atenderá aos critérios de paridade de gênero e paridade de cor ou raça/etnia para pretos, pardos e indígenas, com previsão de sorteio específico;
- 15.18. Para fins de definição de cor ou raça/etnia, será adotado o princípio da autodeclaração (Formulário de inscrição – **ANEXO I**).
- 15.19. Na hipótese de não haver mais habilitados suficientes para preencher a lista conforme os critérios de paridade, as vagas serão preenchidas pelos demais habilitados.

- 15.20. Após a formação dos blocos de inexigibilidade utilizando as listas de credenciamento, tendo interesse da administração pública e estando o credenciamento em vigência, será realizado **giro de lista**, onde, serão formados novos blocos de inexigibilidade utilizando as listas de credenciamento e seus anexos contínuos.
- 15.21. Para o caso de artistas habilitados em ambas categorias, a convocação para execução do serviço em uma delas não impede ou interfere na ordem de sua convocação na outra. Sendo assim, um mesmo habilitado pode executar um painel e uma oficina num mesmo ciclo de convocação.
- 15.22. Os artistas que compõem o bloco de inexigibilidade têm a garantia de convocação para execução de arte urbana no trimestre de referência, sendo designados para áreas de intervenção de acordo com as diretrizes do Poder Público.
- 15.23. Se, no trimestre de referência, houver intervenção artística do programa em território apontado como prioritário por integrante do bloco de inexigibilidade vigente, o mesmo terá preferência na designação para o local.
- 15.24. Após o aceite da convocação, o GIURB apresentará ao artista selecionado a paleta de cores disponível a fim de viabilizar a elaboração do croqui.
- 15.25. Será realizada reunião de *briefing* entre artista e público demandante (comunidade, sociedade, projetos prioritários da gestão municipal) antes da execução de cada trabalho de arte urbana para apresentação e aprovação da arte a ser executada.
- 15.26. Após aprovação do croqui, o artista deverá entregar ao Gabinete de Inovação Urbana, em até 2 (dois) dias úteis, a lista de material necessário para execução da arte, conforme disponibilidade dos materiais de pintura apresentados pelo Gabinete de Inovação Urbana.
- 15.27. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, suspender a contratação do artista credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e os termos da contratação;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- 16.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Recibo/Nota Fiscal de serviços do CONTRATADO;
- 16.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Edital;
- 16.7. Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos neste Edital, para atesto e garantia do pagamento;
- 16.8. Fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos de que tenha posse/conhecimento, que possam contribuir com a execução do serviço, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;
- 16.9. Informar ao CONTRATADO sobre normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- 16.10. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 16.11. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Recibo/Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 de Lei Federal n.º 14.133/21;
- 16.12. Analisar o Recibo/Nota Fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- 16.13. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 16.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 16.16. Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços;
- 16.17. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, promovendo reuniões de alinhamento;
- 16.18. Validar o Croqui, Plano de Aula e a execução do objeto em tela;
- 16.19. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 17.1. Estar disponível para realizar trabalhos quando solicitado;
- 17.2. Arcar com todas as despesas de alimentação e locomoção;
- 17.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 17.4. Cumprir o cronograma e as atividades designadas pelo GIURB;

- 17.5. Ser assíduo e pontual;
- 17.6. Cumprir as regras de segurança, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada intervenção e observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada intervenção;
- 17.7. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas pelo GIURB;
- 17.8. Zelar pelos interesses do GIURB relativos ao objeto da contratação;
- 17.9. Inserir a marca do Programa Colorindo o Recife ao lado de cada projeto de arte urbana executado, seja com uso estêncil, seja em formato livre.
- 17.10. O CONTRATADO será o único responsável pela revisão posterior de falhas ou omissões detectadas na intervenção que lhe couber;
- 17.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo, para tanto, obter licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 17.12. Obter autorização de uso de imagem, a título oneroso ou não, se necessário à execução da intervenção pretendida;
- 17.13. O CONTRATADO não poderá subcontratar os serviços;
- 17.14. Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo Gabinete de Inovação Urbana;
- 17.15. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo GIURB ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 17.18. A responsabilidade do CONTRATADO por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
- 17.19. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 17.20. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 17.21. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativamente ao objeto;

- 17.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à CONTRATANTE;
- 17.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 17.24. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Edital;
- 17.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 17.26. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 17.28. O CONTRATADO deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Responsável, designado para acompanhamento permanente do objeto;
- 17.29. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da intervenção;
- 17.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 17.31.a. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 17.31.b. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 17.31.c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 17.31.d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 17.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste Edital, nos termos da legislação vigente;
- 17.33. Comunicar ao GIURB, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

## 18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 18.1. O prazo máximo de execução de cada trabalho deverá ser de **20 (vinte) dias** para a categoria Painel.
- 18.2. O prazo máximo para execução dos serviços para a categoria Oficina Educativo-cultural será estabelecido em conjunto entre o convocado e o GIURB.
- 18.3. A disponibilidade e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade de arte urbana deverá ser responsabilidade de cada artista.
- 18.4. O fornecimento de infraestrutura de acesso em altura (equipamentos de elevação tipo balança ou tipo balancim ou tipo plataforma, além de cordas, cabos de aço e correlatos), bem como a preparação dos painéis e transporte dos materiais até o local da intervenção deverão ser responsabilidade da administração pública.
- 18.5. É imprescindível a inserção da marca do Programa Colorindo o Recife ao lado de cada projeto de arte urbana executado, seja com uso estêncil, seja em formato livre.
  - 18.5.a. Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pelo GIURB, podendo ocorrer em qualquer localidade no Município do Recife, devendo o Credenciado arcar com as despesas de EPI, locomoção e alimentação, quando for necessário.
- 18.6. Em caso de alterações na programação do Cronograma, como caso fortuito e/ou força maior, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade públicas, epidemias que impossibilitem a realização da prestação de serviço, bem como luto oficial decretado por autoridade pública, o inscrito selecionado deverá se ajustar à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Gabinete de Inovação Urbana indicará o substituto.
- 18.7. O descumprimento do aspecto indicado no **item 15.22**, ensejará a realização de eventuais ajustes para compatibilização, por parte do credenciado, no trabalho realizado desconforme, ou até a realização de novo trabalho, sem caracterização de aditivo contratual.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

19.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:

19.1.a. Valor fixo de cachê por artista para execução de **painel - R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

19.1.b. Valor fixo de cachê por artista para execução de **oficina educativo-cultural - R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

19.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

19.2.a. Pagamento para a **categoria painel** será realizado em duas etapas:

19.2.a.I. A primeira etapa corresponderá ao pagamento equivalente a **40% do valor total** do cachê da prestação do serviço na categoria de painéis, que consiste na entrega pelo credenciado do croqui que será aprovado pelo Gabinete de Inovação Urbana, indicando detalhes da arte que será reproduzida no local indicado pelo GIURB.

19.2.a.II. A segunda etapa corresponderá ao pagamento equivalente a **60% do valor total** do cachê da prestação do serviço na categoria de painéis que consiste na execução do serviço no local indicado pelo GIURB, devendo sua conclusão ser devidamente atestada por servidor do GIURB.

19.2.a.III. Na possibilidade do espaço mapeado pelo GIURB possuir metragem superior aos 50m<sup>2</sup> máximos estipulados para esse modelo de intervenção artística, haverá um acréscimo de **R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por m<sup>2</sup> adicional.**

19.2.a.III.1. A medição da área seguirá o seguinte protocolo:

19.2.a.III.1.1. Visita técnica ao local, composta por membros da equipe técnica do Colorindo o Recife.

19.2.a.III.1.1.1. Para casos em que as intervenções artísticas ultrapassem a metragem de 50m<sup>2</sup> será realizada convocação mediante disponibilidade do integrante da comissão de acompanhamento a fim de colaborar com o atesto da medição.

19.2.a.III.1.2. Medição do muro para registro de dimensões, com cálculo da área excedente, se houver.

19.2.a.III.1.3. Realização de registro digital do levantamento das medidas do muro com assinatura de ambas as equipes.

- 19.2.a.IV. O pagamento para a **categoria oficina educativo-cultural** será realizado em duas etapas:
- 19.2.a.IV.1. A primeira etapa corresponderá ao pagamento equivalente a **40% do valor total** do cachê da prestação do serviço na categoria de oficina educativo-cultural que consiste na entrega, pelo credenciado, do **Plano de Aula Ajustado** aprovado pelo Gabinete de Inovação Urbana, indicando detalhes da oficina que será ministrada no local indicado pelo GIURB.
- 19.2.a.IV.2. A segunda etapa corresponderá ao pagamento equivalente a **60% do valor total** do cachê da prestação do serviço na categoria de oficina educativo-cultural, que consiste na prestação do serviço no local indicado pelo GIURB, devendo sua conclusão ser devidamente atestada por servidor do GIURB.
- 19.3. O **pagamento será efetuado em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento** e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor do Gabinete de Inovação Urbana.
- 19.4. A antecipação de pagamento, através da parcela corresponde a **40% do valor da execução**, ocorre nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir condições mínimas para o adequado desempenho das atividades contratadas.
- 19.4.a. Embora os materiais necessários à execução dos serviços como tintas, sprays e apoio logístico, sejam integralmente fornecidos pelo Município, durante o prazo de execução de **até 20 (vinte) dias**, a antecipação justifica-se pela necessidade de subsidiar despesas correlatas imprescindíveis à realização da intervenção artística, tais como alimentação do artista, transporte e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 19.4.b. Em razão do valor da contratação e considerando a natureza do credenciamento, voltado a profissionais que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar previamente com tais despesas, o Município deixará de exigir garantia para a antecipação do pagamento acima prevista, sem prejuízo da adoção de mecanismos de comprovação da execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste edital.
- 19.5. No caso de pessoa física, do valor bruto, haverá desconto na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

- 19.6. No caso de pessoa jurídica (incluindo Micro Empreendedor Individual - MEI), o valor bruto não está isento de tributação, embora, a depender do caso, não sofra retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do proponente.
- 19.7. O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à regularidade fiscal dos mesmos.
- 19.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

## 20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 20.1. A vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o período máximo de 10 (dez) anos, a depender do interesse do GIURB, a contar da data de publicação do presente Edital de Credenciamento, desde que observado o disposto no arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
  - 20.1.a. Os serviços objeto do presente Edital caracterizam-se como **serviços contínuos**, diante da necessidade de execução de intervenções constantes, uma vez que se estima que a durabilidade das intervenções artísticas seja de aproximadamente 18 (dezoito) meses, exigindo, portanto, substituições periódicas para a adequada manutenção das áreas beneficiadas, bem como a abertura de novas áreas.

## 21. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 21.1. Poderão participar deste Credenciamento:
  - 21.1.a. Pessoas Físicas maiores de dezoito anos, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestarem os serviços descritos, conforme requisitos mínimos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no **item 19**.
  - 21.1.a.I. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas (incluindo microempreendedores individuais) menores de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente.
  - 21.1.b. Pessoas Jurídicas de direito privado, prestadoras de atividades artísticas, com ou sem fins econômicos, devidamente constituídas na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.414/2018, conforme requisitos mínimos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no **item 19**.

- 21.1.b.I. Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.414/2018.
- 21.1.b.II. A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente.
- 21.2. Não poderão participar deste Credenciamento servidores, empregados temporários e terceirizados do Município do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007.
- 21.3. Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
  - 21.3.a. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
  - 21.3.b. Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita no Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;
  - 21.3.c. Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo.

## 22. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 22.1. O preenchimento do Formulário de Inscrição (**ANEXO I**) implica no perfeito entendimento do objeto do credenciamento e aceitação pelo interessado de todos os termos deste Edital.
- 22.2. Os Credenciados receberão as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores do GIURB.
- 22.3. Os Credenciados se comprometem a comunicar por escrito ao GIURB qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente Edital.
- 22.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração.
- 22.5. Os Credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município do Recife, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

- 22.6. O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no subitem anterior não transfere à Prefeitura do Recife a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Edital.
- 22.7. São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também os agentes públicos membros das Comissões de Credenciamento e Avaliativa, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 22.8. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.
- 22.9. É vedada a cessão ou transferência da prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto, constituindo-se como motivo para a rescisão da contratação.

### **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão através da **dotação orçamentária vigente, nº 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 para Pessoa Física e 3.3.90.39 para Pessoa Jurídica.**
- 23.2. Será reservada dotação para cada exercício financeiro referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

### **24. DAS SANÇÕES**

- 24.1. A apresentação de documentação falsa pelos interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Credenciamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 24.2. As contratações ficarão sujeitas às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
  - 24.2.a. Advertência;
  - 24.2.b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória;
  - 24.2.c. Durante a execução da intervenção artística na modalidade painel, o artista que ultrapassar o prazo previsto no **item 18** poderá sofrer suspensão do seu próximo chamamento em caso de giro de lista;

- 24.2.d. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;
- 24.2.e. Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Art. 156, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21;
- 24.2.f. Suspensão temporária, por até 02 (dois) anos, da contratação do artista credenciado, em despacho motivado, se a autoridade competente tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade.

## 25. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

- 25.1. Os desenhos, ilustrações e demais imagens reproduzidas nos painéis de *graffiti*/muralismo não poderão violar direitos de terceiros, especialmente, de propriedade intelectual.
- 25.2. O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre as intervenções artísticas, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.
- 25.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação da intervenção artística (impresso, virtual, audiovisual, incluindo artigos e *releases* para a imprensa), a seguinte frase: **“Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Programa Colorindo o Recife - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - Gabinete de Inovação Urbana da Prefeitura do Recife”**, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Assessoria de Imprensa do GIURB, acompanhados dos respectivos logotipos.
  - 25.3.a. O não cumprimento do disposto no item anterior resultará em pena de suspensão da convocação, após a segunda notificação, para atuação em intervenção artística urbana ou oficina educativo-cultural até a comprovação de ajuste e/ou correção no(s) material(is) de divulgação que se encontre(m) em desacordo com as instruções presentes neste dispositivo.
- 25.4. Os contemplados neste Edital deverão ceder à Prefeitura do Recife todos os direitos patrimoniais relativos à intervenção e as obras dela resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas.
  - 25.4.a. As imagens poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 (dez) anos.

- 25.4.b. O material já publicado poderá permanecer além desse prazo, por tempo indeterminado, no histórico das mídias eletrônicas vinculadas à Prefeitura do Recife na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.
- 25.5. Quaisquer logotipos ou logomarcas privados estão expressamente proibidos de serem reproduzidos nas respectivas paredes da realização da intervenção.
- 25.5.a. A única identificação permitida são as logomarcas da Prefeitura do Recife e do Programa Colorindo o Recife fornecidas por esta pasta, e a assinatura do artista autor da obra, consideradas as diretrizes da Lei nº 17.521/2008 que trata da veiculação de anúncios e ordenamento da publicidade no espaço urbano.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Ao Município do Recife fica reservado o direito de prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 26.2. A qualquer tempo poderá o GIURB, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 26.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 26.4. O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada, bem como a Prefeitura do Recife, poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir as pinturas, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.
- 26.5. A Prefeitura do Recife dará ampla divulgação às intervenções realizadas através de suas mídias digitais.
- 26.6. Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.
- 26.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados.
- 26.7.a. O Gabinete de Inovação Urbana não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.
- 26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão elucidados pela Comissão de Credenciamento e Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação.

- 26.9. É facultado à Comissão de Credenciamento e Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.
- 26.10. Caso ocorra uma quantidade de credenciamentos incompatível com as capacidades de execução física e orçamentária, a Comissão de Credenciamento e Comissão Mista de Credenciamento e Avaliação poderá constituir um cadastro reserva.
- 26.11. Elegem as partes envolvidas neste Edital o foro da Comarca da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para neles dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital.
- 26.12. A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail [inovacaourbana@recife.pe.gov.br](mailto:inovacaourbana@recife.pe.gov.br) ou se dirigir ao Gabinete de Inovação Urbana, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Recife, 27 de março de 2026

**EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR**

Chefe do Gabinete de Inovação Urbana  
Gabinete de Inovação Urbana

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE**  
**(PESSOA FÍSICA)**

**O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO DE FORMA ON-LINE**

<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>

Categorias:

Paineis;  Oficina Educativo-Cultural.

Comissões:

Comissão Avaliativa;  Comissão de Acompanhamento;  Comissão Avaliativa e Comissão de Acompanhamento;  Nenhuma.

Gênero:

Não-binário;  Mulher Trans;  Mulher Cis;  Travesti;  Homem Trans;  Homem Cis;  
 Outro Qual: \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento que sou PRETO/PARDO/INDÍGENA

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento que **já executei painel ou oficina educativo-cultural no Edital de Credenciamento 001/2022**

Bairro de preferência para atuação:

Nome de Registro:

Nome (social):

Nome artístico:

RG nº:

CPF nº:

Data de Nascimento:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone(s):

E-mail:

Redes sociais (Instagram, Facebook, entre outros):

Certificação para trabalho em altura (NR-35): SIM ( ) NÃO ( )

Dados Bancários:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaração:

Pelo presente, visando à prestação de serviços de Artista na Modalidade *Graffiti*/Muralismo, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos, bem como atendo a todas as exigências elencadas no Edital e estar em total concordância com as condições estabelecidas.

(PESSOA JURÍDICA)

**O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO DE FORMA ON-LINE**

(<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-de-inovacao-urbana>)

Categorias:

Painéis;  Oficinas Educativo-Culturais.

Comissões:

Comissão Avaliativa;  Comissão de Acompanhamento;  Comissão Avaliativa e Comissão de Acompanhamento;  Nenhuma.

Bairro de preferência para atuação:

Dados da Empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Redes sociais (Instagram, Facebook, entre outros):

Dados do representante legal:

Gênero:

Não-binário;  Mulher Trans;  Mulher Cis;  Travesti;  Homem Trans;  Homem Cis;  
 Outro Qual: \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento que sou PRETO/PARDO/INDÍGENA

Declaro para os devidos fins do presente Edital de Credenciamento que **já executei painel ou oficina educativo-cultural no Edital de Credenciamento 001/2022**

Nome do Representante Legal:

RG nº.:

CPF nº.:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone (Fixo e Celular):

E-mail:

Dados Bancários:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaração:

Pelo presente, visando à prestação de serviços de Artista na Modalidade *Graffiti*/Muralismo, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos, bem como atendo a todas as exigências elencadas no Edital e estar em total concordância com as condições estabelecidas.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do/a proponente:
CPF/CNPJ:
Fundamentação do recurso: 
Data e Local:
Assinatura:

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANO DE AULA

Nome do/a proponente:
Público alvo da proposta:
Materiais de suporte (ex: data show; notebook; etc.):
Materiais de papelaria:
Técnica de trabalho em muro:
Formato da aula:
Conteúdo(s) abordado(s) na aula:
Assinatura:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CHAMAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com a convocação para executar painel e/ou de oficina educativo-cultural, previsto no **item 12** do Edital de Credenciamento nº 001/2026 para artistas urbanos, na modalidade de *graffiti*/muralismo para o Programa “Colorindo o Recife” no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2022, e firmo o presente compromisso de atender a esta convocação.

Declaro também estar ciente de que a realização desta intervenção artística determina minha participação no **terceiro sorteio** para formação de Lista de Credenciados no âmbito do Edital 001/2026 como previsto no **item 12** do Edital de Credenciamento nº 001/2026 para artistas urbanos, na modalidade de *graffiti*/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal  
CPF/CNPJ

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RECUSA DE CHAMAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro **NÃO** estar de acordo com a convocação para executar painel e/ou de oficina educativo-cultural, previsto no **item 12** do Edital de Credenciamento nº 001/2026 para artistas urbanos, na modalidade de *graffiti*/muralismo para o programa “Colorindo o Recife” no âmbito do Edital de Credenciamento 001/2022, e atesto minha recusa a atender a esta convocação.

Declaro também estar ciente de que a **NÃO** realização desta intervenção artística acarreta em não ser mais convocado e nem receber mais notificação de chamamento relativo ao Edital 001/2022 como previsto no **item 12** do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Desta forma, atesto ciência de minha participação no **segundo sorteio** para formação de Lista de Credenciados no âmbito do Edital 001/2026 como previsto no **item 12** do Edital de Credenciamento nº 001/2026 para artistas urbanos, na modalidade de *graffiti*/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Interessado ou Representante Legal

CPF/CNPJ

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, desde o ano de \_\_\_\_\_, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, se o documento é particular.”

Município de \_\_\_\_\_ (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ..... de que  
entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e  
....., na forma abaixo:

O(A).....(órgão ou entidade pública Contratante), com sede no(a)  
....., na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela  
Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., inscrito(a)  
no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante  
denominado CONSIGNANTE CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/MF /  
CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante  
aqui denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF/MF nº, tendo em  
vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01  
de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente  
TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026  
PARA ARTISTAS URBANOS NA MODALIDADE DE *GRAFFITI*/MURALISMO PARA O PROGRAMA  
“COLORINDO O RECIFE”, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as  
disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com experiência na área, para prestação de serviços de arte urbana, na modalidade *graffiti*/muralismo, para a eventual contratação de profissionais que atendam às exigências especificadas, visando à realização de oficinas educativo-culturais e intervenções artísticas na modalidade de pinturas de painéis em muros e locais de visibilidade pública na Cidade do Recife.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.O Termo de Referência;

II.O Edital;

III.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não poderá ser prorrogado o Termo de Credenciamento se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO;
- II. O CREDENCIADO estiver punido com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência anexos a este Termo de Credenciamento.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Termo de Credenciamento é preço global de R\$ \_\_. \_\_. \_\_. A depender do objeto da intervenção solicitada pelo Município, em referência ao Item 19 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão através da dotação orçamentária vigente, nº 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 para Pessoa Física e 3.3.90.39 para Pessoa Jurídica, sendo reservada dotação para cada exercício financeiro referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo para execução do objeto deste instrumento está definido no Edital e Termo de Referência anexos a este Termo de Credenciamento.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no **item 19** do Edital de Credenciamento anexo a este Termo de Credenciamento.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência anexos a este Termo de Credenciamento.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do Termo de Credenciamento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções de impedimento e de inidoneidade também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será impedido de atualizar o Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de duração da sanção, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- i. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Termo de Credenciamento;
- ii. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- iii. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- iv. Não manter a proposta;
- v. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- vi. Comportar-se de modo inidôneo.

- a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução da intervenção, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Termo de Credenciamento nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei n.º 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DO RECIFE  
CONSIGNANTE CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONSIGNANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_